



**PROTOCOLO
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 19/2015**

Objeto:

**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES NO CAMPEONATO
DO MUNDO LASER 4.7 E DA EUROPA DE LASER RADIAL**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Sport Algés e Dafundo**

Am

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES
NO CAMPEONATO DO MUNDO DE LASER 4.7 E DA EUROPA DE LASER
RADIAL

Nº19/2015

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Sport Algés e Dafundo**, adiante designado por **SAD** ou segundo outorgante, representado por Violante Isabel Ribeiro, Presidente da Direção;

O presente protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores da classe nos Campeonatos do Mundo da classe Laser 4.7 e Europeu da classe Laser Radial, a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2015.

Ag B

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao SAD é do montante de **2.250,00€** (dois mil duzentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma:

- Campeonato da Europa Laser Radial Masculino e Feminino – 1.500€
- Campeonato do Mundo de Laser 4.7 Feminino – 750€

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Selecção Nacional Portuguesa.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações do SAD:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os atletas do seu clube, melhor classificados dos Critérios Nacionais de Selecção aprovados pela F.P.V, para participação nas provas definidas na cláusula 3ª.
- B) Organizar, a participação das Representações Nacionais nas provas definidas na cláusula 3ª, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo.
- D) Informar a F.P.V dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após terminado o campeonato.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do SAD

O incumprimento, por parte do SAD, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da F.P.V.

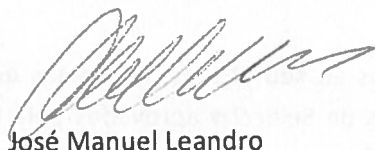
CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2015.

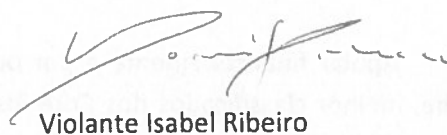
Lisboa, 1 de Outubro de 2015.

O Presidente
da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

O Presidente do
Sport Algés e Dafundo



Violante Isabel Ribeiro